



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO SME N° 05, de 07 de novembro de 2023

Dispõe sobre os processos anuais de atribuição e remoção de classes/aulas curriculares da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga-SP.

JOSÉ AÍLTON CARLOS LIMA CORREIA, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os processos anuais de atribuição de classes e/ou aulas e de remoção de sede de exercício para o ano letivo de 2024.

RESOLVE:

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1 °. O processo anual e as sessões de atribuição de classes/aulas da rede municipal de ensino de Pirassununga, Estado de São Paulo, aos professores integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal (QMPM) e aos professores estaduais municipalizados respeitará os princípios da moralidade, transparência, legalidade e impessoalidade e as demais disposições da presente Resolução, sob a coordenação de “Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição” especialmente constituída para este fim.

Art. 2 °. Durante todo o processo será valorizada a formação profissional do professor, a sua experiência e a sua aptidão para atuação junto a cada etapa, segmento ou modalidade da educação básica, nos termos desta Resolução.

Art. 3 °. Todos os atos relacionados ao processo de atribuição de classes/aulas, compreendendo todas as suas sessões, atenderão ao cronograma apresentado no Anexo I integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas para atribuição aos professores as classes/aulas curriculares de todas as etapas, segmentos e modalidades da educação infantil e do ensino fundamental, para os Professores de Educação Básica II, Professores de Educação Física e Professores de Educação Especial.

Art. 4 °. É de competência exclusiva do Gestor (a) da Escola, e tão somente dele (a), a condução e a conclusão do processo de atribuição de classes e aulas aos Docentes da Unidade educacional, tendo

como objetivos específicos: garantir aos Professores a escolha de período; e assegurar o princípio de escolha dos Docentes, na condição mínima de duas, quiçá três opções, respeitando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único: Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada. *(Republicado por conter incorreções)

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 5º. Não participarão do processo de atribuição os professores em afastamento nos seguintes casos:

§1º. Professores readaptados (reabilitados) ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Professores afastados em decorrência de ordem judicial, até que seja proferido o trânsito em julgado, sendo mantida a sua sede. Ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação caso a decisão seja desfavorável e participarão do processo de atribuição no ano subsequente.

§3º. Professores em licença não remunerada (Lei nº 6.153 de 14 de junho de 2023) perderão a sede de exercício. Ao retornar ao trabalho, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação até o próximo processo de atribuição/remoção.

Seção III

Da Inscrição e do Campo de Atuação

Art. 6º. Os professores da rede municipal de ensino, ocupantes de emprego público permanente municipal ou titulares de cargo estadual, afastados junto à rede municipal (estaduais municipalizados) deverão, obrigatoriamente, inscrever-se na unidade escolar sede de exercício, pessoalmente ou por procuração, para participar do processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas de que trata esta Resolução, durante o período estabelecido pelo Anexo I.

§1º. No ato da inscrição, o docente deverá apresentar os documentos necessários para a contagem de pontos, sendo vedada a substituição ou juntada extemporânea destes instrumentos.

§2º. As fotocópias de diplomas, certificados de conclusão ou de participação em cursos somente serão aceitas devidamente autenticadas por serviço responsável ou acompanhadas dos originais.

§3º. A unidade escolar fornecerá requerimento de inscrição no processo de atribuição (Anexo II A e B), bem como ficha de pontuação, documentos esses expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º. No caso de inscrição por procuração, a Secretaria Municipal de Educação, a “Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição” e a equipe gestora da unidade escolar não se responsabilizarão por eventuais erros cometidos pelo procurador, sendo obrigatória a entrega dos

seguintes documentos, sem prejuízo dos instrumentos descritos pelo §1º deste artigo, os quais serão retidos na unidade escolar:

I - Cópia autenticada dos documentos pessoais do representado ou mediante a apresentação do original e da cópia que. Uma vez apreciados conferidos, caberá ao gestor atestar a autenticidade.

II - Procuração assinada pelo representado com reconhecimento de firma em cartório em conformidade com Lei 13.726 de outubro de 2018 ou assinado digitalmente pelo sistema Gov.br.

§5º. Aos docentes que não realizarem a inscrição de caráter obrigatório de que trata este artigo, não será conferida pontuação adicional ou cumulativa, sendo estes classificados nos processos de atribuição e/ou remoção, em ordem posterior aos demais docentes, devidamente inscritos e pontuados.

§6º. Em caso de mais de um docente na condição prevista no parágrafo anterior, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos incisos III e IV do Artigo 8º desta Resolução.

Art. 7º. A rede municipal de ensino, no que concerne esta resolução, é composta dos seguintes empregos públicos, com as respectivas áreas de atuação, a saber:

I - Professor de Educação Básica, atuantes na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (regular e EJA);

II - Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II, atuante na Educação Básica, no Ensino Fundamental regular, para ministrar componente curricular específico de sua habilitação;

III - Professor de Educação Especial atuante na Educação Básica, no atendimento educacional especializado de crianças com deficiência, TEA e altas habilidades e/ou superdotação (conforme Lei no 12.796/2013, art. 58.) *(Republicado por conter incorreções)

IV - Professor não aderente à jornada de 30 horas de trabalho, para atuação em Projetos de Recuperação e Reforço, observada sua habilitação, considerando a necessidade da Rede Municipal de Ensino frente ao atendimento dos alunos matriculados nas unidades escolares.

§1º. Os Professores que optaram por permanecer em jornada de 20 (vinte) horas por ocasião do processo de atribuição de classes e/ou aulas do ano letivo anterior serão consultados sobre a manutenção ou a adesão à jornada de 30 (trinta) horas, a preceder sua inscrição no processo de atribuição de classes.

§2º. Observada a sua habilitação e ordem de classificação o professor a que se refere o parágrafo anterior e que decidir-se pela manutenção da jornada terá sua sede na Secretaria Municipal de Educação, bem como participação no processo de atribuição de Projetos de Recuperação e Reforço, observada sua habilitação, e de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Seção IV Da Classificação

Art. 8º. Os professores serão classificados em listas separadas a depender da sua categoria, situação funcional e do seu campo de atuação, os quais deverão ser respeitados em todas as fases do processo de atribuição de acordo com os seguintes critérios:

I - Quanto à situação funcional:

- a) Titular de cargo público efetivo estadual, afastado junto à rede municipal de ensino (estaduais municipalizados);
- b) Ocupante de emprego público efetivo junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, das categorias: Professor (aderente ou não a jornada de 30 horas de trabalho), Professor de Educação Especial, Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II.

II - Quanto ao tempo de efetivo exercício:

- a) Como ocupante de emprego público permanente, em relação à Unidade Escolar da atribuição: quatro milésimos (0,004) ao dia de efetivo exercício do magistério na respectiva unidade;
- b) Como titular de emprego público permanente, em relação à rede pública municipal de ensino de Pirassununga: quatro milésimos (0,004) ao dia de efetivo exercício do magistério na respectiva rede.
- c) A partir de 2025 passará a cinco milésimos (0,005).

III - Quanto aos títulos e certificados de cursos de formação no seu campo de atuação:

- a) Diploma de doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: dez (10) pontos;
- b) Diploma de mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação: cinco (5) pontos;
- c) Certificado de Pós-Graduação (Lato Sensu) e Especialização, ou Aperfeiçoamento correspondente à área de Educação/Gestão com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, 02 (dois) pontos por certificado até o máximo de 02 (dois pontos) ao ano, e 08 (oito pontos) no total. **A partir da atribuição de 2025 poderá ser apresentado anualmente 1 (um) certificado com valor de 2 (dois) pontos.**
- d) Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, em pedagogia e outras, cuja disciplina faça parte do currículo – Educação Básica: um (1) ponto, até o máximo de dois (2) pontos;
- e) Diploma ou certificado de Bacharel nas áreas correlatas à Educação - meio (0,5) ponto até no máximo de um (1) ponto;
- f) Certificados de cursos de **extensão, especialização ou aperfeiçoamento** expedidos por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou realizados pelo Governo Federal, por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, com no mínimo 180 horas, na área

de educação, na proporção de dois milésimos (0,002) por hora, até o limite de (750) setecentos e cinquenta horas. As horas excedentes ao limite previsto nesta alínea não serão computadas como cursos de pequena duração.

g) Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação, treinamento ou formação na área de Educação e/ou Informática Educacional, incluindo mostras e simpósios, com no mínimo oito (8) horas cada um, computado um milésimo (0,001) a hora, cumulativamente, até o limite de 400 horas.

h) Os certificados e diplomas serão conferidos por consulta pública de autenticidade, não validando os que não estiverem cadastrados, conforme consulta em <https://sistec.me.gov.br/validadenacional> e QR Code.

§1º. A classificação dos professores estaduais municipalizados precederá a dos demais, para efeito de composição de jornada, observada entre eles, a pontuação divulgada por órgão oficial da Secretaria Estadual de Educação.

§2º. O tempo de efetivo exercício de que trata o inciso II deste artigo será obtido mediante documento emitido pela Seção Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga, o qual deverá ser formalmente requerido pela Secretaria Municipal de Educação, em atenção aos critérios postos por esta Resolução.

§3º. Para o cômputo do tempo de efetivo exercício ter-se-á como data de início o primeiro dia em que o professor tenha exercido suas funções em escola da rede pública municipal de ensino e como término a data base de 30 de junho do ano de 2023.

§4º. Para fins de pontuação, serão descontadas as ausências do docente durante o ano letivo, exceto as licenças autorizadas por lei, a saber:

I - Gala;

II - Nojo;

III - Licença maternidade/paternidade;

IV - Abonadas concedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE;

V - Convocação judicial;

VI - Licença saúde em virtude de acidente de trabalho;

VII - Abono de falta em virtude de doação de sangue;

VIII - Participação como membro em reunião dos Conselhos de Controles Sociais aos quais forem indicados.

IX. - Day Off Lei nº 6.143/2023

§5º. Serão considerados os diplomas ou certificados de que trata o inciso terceiro deste artigo e respectivas alíneas, expedidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação ou por Secretarias Governamentais (Municipais, Estaduais e Federais), expedidos a partir

de **01 de julho do ano imediatamente anterior da inscrição para a atribuição a 30 de junho do ano em curso**, excetuando-se, para professores ingressantes nos cargos a participar pela primeira vez do processo as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, e com relação aos certificados das alíneas “f” e “g” dos últimos 3 (três) anos respeitando o limite de horas estabelecido.

§6º. Os certificados de cursos de participação em olimpíadas e projetos que são vinculados a uma unidade escolar, computar-se-ão os pontos no ato de inscrição para atribuição àquela unidade em que houve a execução do projeto, com exceção dos professores PEB II e Educação física que atuam em várias unidades.

§7º. A inscrição para os processos de atribuição de classes/aulas deve acontecer no ano anterior para os quais os processos terão validade.

§8º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Emissão: data da impressão do diploma ou certificado;

II - Expedição: data do registro com controle em livro próprio do diploma ou certificado.

§9º. Os certificados, diplomas ou declarações de conclusão de curso em que não for possível identificar a data de expedição será considerado o período de realização do curso.

Art. 9º. Havendo empate na pontuação ao longo do processo, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Pirassununga;

II - Maior pontuação em títulos;

III - Maior idade;

IV - Maior número de filhos.

Art. 10. A classificação dos professores municipais e dos professores municipalizados será efetuada com base na somatória de pontos, e a lista indicará a ordem decrescente de classificação.

§1º. Serão publicadas listas contendo a classificação geral e por unidade escolar, as quais serão disponibilizadas em endereço eletrônico oficial da rede e também afixadas no átrio da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Com relação à classificação caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação do ato supostamente lesivo, endereçado à “Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição”, que decidirá no mesmo prazo.

§3º. O recurso deverá indicar a irregularidade ou lesão de direito, apresentando a pontuação e classificação pretendida e a fundamentação para tal, sob pena de não conhecimento do recurso, conforme modelo constante no anexo X desta Resolução.

§4º. Os recursos não terão efeito suspensivo.

§5º. Havendo alteração na lista de classificação por decorrência do provimento de recursos, a mesma será republicada, não cabendo novos recursos.

§6º. Das decisões da “Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição” caberá recurso ao colegiado completo desta mesma Comissão.

Seção V **Das Sessões do Processo Inicial de Atribuição de Classes e/ou Aulas**

Art. 11. As sessões do processo de atribuição de classes e/ou aulas, a cada ano letivo, dar-se-ão de acordo com o campo de atuação, nas datas, locais e horários fixados no Anexo I desta Resolução, de acordo com as seguintes fases:

FASE I: Secretaria Municipal de Educação - Sessão de atribuição/remoção dos professores não aderentes à jornada de 30 horas de trabalho e com jornada reduzida. Participação de todos os professores desta categoria concorrendo nos Projetos de Recuperação e Reforço, observada sua habilitação e classificação, e de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

FASE II: UNIDADE ESCOLAR - Sessão de atribuição de classes e/ou aulas e inscrição para remoção. Atribuição de classes e/ou aulas livres em todas as unidades escolares da rede pública municipal, primeiramente aos professores estaduais municipalizados nas unidades escolares onde há presença destes; e após o professor ocupante de emprego público permanente na sua respectiva sede e no seu campo de atuação (Professor, Professor de Educação Física, Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Especial).

FASE III: Remoção de sede de exercício - Sessão de remoção de professor municipal. Participação de todos os professores municipais e aqueles que não tenham sido contemplados na Fase II (UNIDADE ESCOLAR) visando compor sua jornada (professores sem sede de exercício fixada e professores excedentes de unidades escolares); bem como, aqueles que se inscreverem para a remoção de sede de exercício, em observância às especificidades.

FASE IV: Permuta de sede de exercício - Sessão de atribuição de classes e/ou aulas em caráter de permuta. Ao final da Fase III, os professores interessados em acúmulo que não foram contemplados nas fases anteriores, poderão permutar de acordo com a compatibilidade de horários, desde que acordado entre as partes interessadas.

FASE V: Substituições prolongadas - Sessão de atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição prolongada.

a) Participação de Professores sem sede de exercício fixada não contemplados nas fases I e II, concorrendo às classes em caráter de substituição, decorrentes do afastamento médico ou para o exercício de funções gratificadas do quadro de suporte pedagógico (Professor Coordenador e exercício de Diretor de unidade educacional/creche), ou em cargos em comissão no âmbito da Administração Municipal de Pirassununga.

b) Aulas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira: Participação de professores que necessitam compor a jornada, parcialmente contemplados ou não nas fases anteriores, concorrendo

às aulas em caráter de substituição, decorrentes de afastamento médico ou para o exercício de funções gratificadas do quadro de suporte pedagógico (Professor Coordenador) demais licenças ou em cargos em comissão no âmbito da Administração Municipal de Pirassununga. Quando a licença ultrapassar o período de 15 dias letivos, as aulas serão prioritariamente oferecidas aos professores especialistas nessas áreas, que ainda não possuem jornada completa e na decorrência de nenhum deles poderão ser essas aulas atribuídas aos professores polivalentes.

FASE VI: Substituições por prazo determinado - Sessão de atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição por prazo determinado. Participação de professores sem sede de exercício fixada e excedentes não contemplados nas fases anteriores concorrendo às classes e/ou aulas em caráter de substituição, decorrentes do afastamento de professores efetivos em licenças ou impedimentos legais por prazo determinado (licença saúde, licença maternidade, licença prêmio, etc).

§1º. Os professores sem sede de exercício fixada, se permanecerem nesta condição, após as fases de substituição estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para substituir professores titulares afastados de salas para assumir a função de professores coordenadores, para oficinas socioeducativas em contraturno escolar, para substituições de longo ou curto prazo ou para atribuição de salas que surgirem ao longo do ano letivo, sem a configuração de sua titularidade.

§2º. O Professor em caráter de substituição será automaticamente removido da classe e/ou aula atribuída quando:

I - Cessar o afastamento do titular da classe ou das aulas, permanecendo à disposição da Secretaria Municipal de Educação para as demais substituições.

II - Houver a contratação de professor aprovado em concurso público para ocupar o emprego permanente, em caráter efetivo.

§3º. Para os fins desta Resolução, remoção é o ato através do qual o docente tem alterada a sua sede de exercício em caráter definitivo, distinguindo-se do remanejamento, que ocorre para adequações de período ou campo de atuação e que pode ou não implicar em alteração provisória de sede de exercício.

§4º. A remoção ocorre de formas distintas, a saber:

I – Por opção do docente, desde que inscrito para o processo, dentro do prazo estipulado no cronograma (Anexo I);

II – Por inscrição automática em virtude de ter ficado excedente em sua sede de exercício anterior (adido). professores admitidos que ainda não passaram pelo processo de atribuição;

III – No caso de professores admitidos ao longo do ano letivo, portanto que ainda não passaram pelo processo de atribuição;

IV – Por permuta, nos termos do artigo 23 e seguintes desta Resolução;

V – Compulsoriamente, por necessidade do serviço, a critério da Administração, em processo de remoção regular de inscrição compulsória, respeitada a ordem de classificação, não podendo o docente declinar de escolha, por indicação de etapa e/ou unidade pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Durante as sessões de atribuição em cada fase, não será permitido ao docente declinar de opção de classe livre e/ou disponível para atribuição, desde que adequada à sua habilitação e jornada.

Art. 13. Composta integralmente a jornada de trabalho do professor conforme sua opção quando da inscrição, sua presença nas demais fases do processo é facultativa, não podendo, contudo, reivindicar direito de prioridade, se ausente à sessão.

Art. 14. Será priorizada e atendida no processo de atribuição de classe/aulas, a determinação judicial expressa em processo que confira ao docente condição(ões) especial(is) de trabalho em função de impedimento de exercício de sua profissão em locais ou condições que lhe prejudiquem a saúde.

Art. 15. A sessão de atribuição de Educação Especial ocorrerá na unidade escolar, na qual serão atribuídas aos professores de Educação Especial, respeitada sua ordem de classificação, salas de recursos multifuncionais para atendimento educacional especializado.

§1º. Serão atribuídas salas de recursos, que tenham sido devidamente criadas junto ao Sistema do Governo do Estado de São Paulo, mediante demanda comprovada e autorização Secretaria Municipal de Educação.

§2º. As classes de que trata o caput deste artigo, por turno de atendimento, poderão ser atribuídas a um único docente.

§3º. As classes criadas deverão atender às unidades escolares pertencentes a um mesmo polo de atendimento educacional especializado, de maneira local ou descentralizada.

§4º. O atendimento poderá acontecer na própria unidade escolar do educando com deficiência, quando comprovada tal necessidade por parte do mesmo.

§5º. Transcorrido o processo inicial de atribuição, em caso de afastamento do professor de educação especial, ou de ampliação da demanda por classe de atendimento educacional especializado, a substituição ou assunção de horas na classe, deverá ser realizada por docente de mesma categoria, que esteja à disposição da Secretaria Municipal de Educação e/ou cuja carga horária com educando não corresponda na totalidade a sua jornada de trabalho para tal fim, que deverá ser complementada nesta classe.

Art. 16. A constituição da jornada de trabalho para ocupantes de empregos de docentes na rede municipal de ensino obedecerá ao disposto na legislação de regência, a saber:

I - Jornada Básica de Trabalho (JBT), com 30 (trinta) horas semanais e 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais, composta por 2/3 (dois terços) de HA e 1/3 (um terço) de HTP, aplicável ao Professor e Professor de Educação Especial;

II - Jornada Completa de Trabalho (JCT), com 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, composta por 2/3 (dois terços) de HA e 1/3 (um terço) de HTP, aplicável ao Professor de Educação Física e Professor de Educação Básica II;

III - Jornada de Trabalho Variável (JTV), considerado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, composta de 2/3 (dois terços) de HA e 1/3 (um terço) de HTP, atribuída a cada ano letivo e aplicável ao Professor de Educação Física e ao Professor de Educação Básica II.

IV - Jornada de Trabalho Original, com 20 (vinte) horas semanais, 90 (noventa) horas mensais, composta por 13 (treze) HA e 7 (sete) HTP.

Art. 17. A constituição da jornada de trabalho para ocupantes de empregos de docentes na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao disposto na legislação de regência, a saber:

§1º. Durante todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas, será respeitada a opção de jornada de trabalho indicada pelo Professor de Educação Física e pelo Professor de Educação Básica II, segundo as aulas disponíveis para a sua habilitação.

§2º. Os docentes aderentes à jornada de trabalho variável deverão manifestar definição da jornada pretendida para o ano letivo subsequente no ato da inscrição para atribuição, sendo vedada a redução de aulas ao longo do processo ou do ano letivo.

§3º. Os docentes aderentes à jornada variável que em qualquer fase do processo de atribuição declinarem da jornada pretendida, sujeitar-se-ão à instauração de processo administrativo disciplinar, para apurar eventual aplicação do artigo 482 da CLT.

§4º. A jornada pretendida pelo docente de jornada variável será atendida, considerada a demanda e respeitada sua ordem de classificação, ficando o mesmo sujeito a disponibilidade de aulas na rede.

Art. 18. O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição.

§1º. O professor que acumular no mesmo estabelecimento de ensino devido aos dois contratos de trabalho, deverá cumprir dois HTPCs, o primeiro referente a um contrato e o segundo referente ao outro. Deste modo, um HTPC será realizado na unidade sede e o outro será convertido em HTPI na própria Unidade.

§2º. O PEB II e o Professor de Educação Física não poderão ultrapassar a jornada diária de oito horas, garantia constitucional do trabalhador.

Art. 19. Instruções complementares a esta Resolução serão publicadas, se necessário, para atendimento das sessões de atribuição de classes e/ou aulas regulares ou em caráter de substituição que surgirem no decorrer do ano letivo.

Art. 20. O candidato ao processo de atribuição de classes e/ou aulas ou candidato inscrito automaticamente no processo de remoção (sem sede ou adido) que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo inicial de atribuição ou remoção, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela autoridade competente, para composição de jornada, respeitando sua ordem de classificação.

Seção VI

Do Processo de Atribuição de Aulas aos Professores de Educação Física e Professores de Educação Básica II

Art. 21. A atribuição de aulas aos Professores de Educação Física e Professores de Educação Básica II observarão a mesma ordem de fases e sessões, bem como o cronograma desta Resolução, respeitada a sede de exercício fixada no processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, podendo o docente participar de tantas sessões de atribuição de aulas quantas forem necessárias à composição de sua jornada.

§1º. Ao empregado que tenha optado pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) será atribuída na Unidade Escolar, quantidade máxima disponível para a composição da jornada autorizada segundo demanda existente na rede, que poderá ser igual ou menor à jornada pretendida e expressa no ato da atribuição, respeitada a ordem de classificação geral.

§2º. O atendimento à jornada de trabalho do professor de que trata o parágrafo anterior, de sua escolha para o ano letivo alusivo ao processo de atribuição, está condicionado à disponibilidade de aulas do seu componente curricular, considerado quantitativo para atendimento aos docentes em composição a Jornada de Trabalho Completa (JTC).

§3º. O empregado que optar pela Jornada de Trabalho Variável (JTV) não terá a integralização de sua jornada prejudicada pela admissão de novo contratado, exceto quando, ofertadas, declinar da atribuição das aulas do componente curricular próprio de seu emprego.

§4º. Ao docente optante pela Jornada de Trabalho Variável (JTV), terá aulas atribuídas em caráter de substituição ou não, no decorrer de todo o ano letivo, não configurarão hora extraordinária, mas simples integralização de jornada de trabalho, sendo vedado ultrapassar a 40ª hora de trabalho semanal, computadas as horas de trabalho pedagógico (HTPs), proporcionais a opção de jornada no ano de referência.

§5º. O docente que tiver optado por Jornada de Trabalho Variável (JTV) ou Completa (JTC) e for designado para o exercício de função de suporte pedagógico, poderá, havendo disponibilidade assumir aulas, desde que não quebre o bloco, ocupar as demais horas com aulas livres ou em caráter

de substituição, computadas as horas de trabalho pedagógico (HTPs), não se caracterizando como horas extraordinárias as que não ultrapassem a 40ª hora de trabalho semanal.

Seção VII

Da Remoção por Permuta e do Remanejamento

Art. 22. Após o encerramento do processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas e de remoção regular, em período previsto no Cronograma desta Resolução, os professores poderão propor permuta ou remanejamento uma única vez no ano letivo, para atendimento das seguintes situações:

I - Para reduzir o número de Unidades Escolares atendidas, nos casos de Professor de Educação Física, Professor de Educação Básica II e Professor.

II - Para atender interesse de adequação de período, campo de atuação ou proximidade entre a escola e sua residência ou entre as escolas em que trabalha.

§1º. A permuta e/ou remanejamento somente se efetivarão após a aprovação da equipe gestora de ambas as unidades e homologação pela Comissão de Atribuição.

§2º. A abertura de classe nova ou resultante de desmembramento em Unidade Escolar ao longo do ano letivo em curso, não dará ensejo ao retorno de docente dela removido a qualquer título, exceto em caso de inscrição automática para o processo de remoção de professor adido na unidade escolar, ocasião na qual o docente poderá retornar à unidade de origem para o processo de atribuição do ano subsequente, mediante requerimento a ser entregue no ato da inscrição do mesmo.

§3º. Ao PEB II e Professor de Educação Física poderão ser ofertadas as aulas resultantes de aberturas/desmembramento de salas no decorrer do ano letivo em sua sede, desde que atenda às necessidades e horários já estabelecidos pela Unidade Escolar requerida, e sem prejuízos na Unidade Escolar a qual está declinando, quando for o caso.

§4º. Por permuta concebe-se a troca definitiva entre docentes, que culminará na alteração de sede de exercício.

Art. 23. A simples troca de período ou classe para adequação de perfil entre docentes com sede na mesma Unidade Escolar não caracterizará permuta, mas simples remanejamento, e poderá ocorrer, quando aprovada pela equipe pedagógica e pela Comissão de Atribuição.

Art. 24. Poderá haver remanejamento de docentes no âmbito da Unidade Escolar ou entre duas ou mais Unidades quando, sendo atestado pela equipe pedagógica, aprovado pela direção da Unidade Escolar e validado pela Comissão de Atribuição, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O docente titular da classe e/ou aulas que não atender às expectativas pedagógicas dos educandos, esgotadas medidas cabíveis, a saber: registro de orientações pela equipe gestora da Unidade Escolar, posteriormente, registro de orientações pela Secretaria Municipal de Educação e documentos comprobatórios de que o professor não atende às expectativas da etapa assumida, sendo

remanejado para classe e/ou aulas mais compatíveis com o seu perfil docente, observada a adequação da sua jornada ao campo de atuação a qualquer tempo;

II - A requerimento do docente, formalizado no período previsto no Cronograma, Anexo I desta Resolução, mediante apresentação fundamentada dos motivos e mediante concordância entre os docentes e gestores envolvidos e homologação da Comissão de Atribuição;

§1º. O remanejamento só se dará quando, ouvidos os diretores das Unidades Escolares e os docentes envolvidos, posteriormente o Secretário Municipal de Educação autorizará ou não a medida.

§2º. É dispensada a concordância entre os docentes envolvidos na hipótese do inciso I deste artigo.

§3º. Ao final do ano letivo, os docentes envolvidos retornam à Unidade Escolar de origem, antes de novos processos de atribuição de classes e/ou aulas e de remoção.

§4º. Não será contado como tempo de serviço na Unidade Escolar de origem o período de vigência dos remanejamentos previstos nos incisos I e II deste artigo, exceto se ocorrido entre docentes da mesma Unidade Escolar.

Seção VIII

Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas durante o Ano Letivo

Art. 25. A atribuição no decorrer do ano letivo, para substituições por prazo determinado, dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Considerar-se-ão atribuídas em caráter de substituição as classes e/ou as aulas que:

I - Tiverem sido originárias de docente afastado ou licenciado por qualquer motivo legalmente amparado;

II - Por seu número insuficiente ou transitoriedade, não corresponderem ao preenchimento de um emprego permanente;

III - Decorrerem de desdobramento, ou por qualquer motivo, forem criadas no decorrer do ano letivo;

IV - Surgirem no decorrer do ano letivo, oriundas de vacância de emprego público efetivo, ainda que atribuídas a contratado em caráter efetivo para preenchimento do emprego público permanente vago.

Art. 27. O docente que tiver atribuídas classe e/ou aulas em caráter de substituição e, injustificadamente, faltar às mesmas por 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) dias intercalados, computados todos os dias da semana, perderá a classe e/ou as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano, e sujeito às sanções nos termos da Lei.

Parágrafo único: As disposições do caput também se aplicam ao docente que, ao longo de um mês, faltar injustificadamente em determinado dia da semana.

Art. 28. Havendo supressão de turmas por força de necessidade administrativa, será necessária a transferência do docente titular e/ou em exercício para outra turma em mesma ou outra Unidade Escolar, respeitando seu período/turno de escolha.

§1º. Ficará adido, à disposição da Secretaria Municipal de Educação o docente, titular ou em caráter de substituição que estiverem lotados na classe suprimida, ao qual será atribuída sala livre ou substituição em caráter provisório.

§2º. Ao final do ano letivo, o docente de que trata o caput deste artigo deverá retornar à unidade escolar de origem, antes de novos processos de atribuição de classe e/ou aulas e de remoção, tendo preservada sua pontuação de sede.

Seção IX Das Disposições Finais

Art. 29. Caberá recurso de qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, tanto em momento inicial quanto durante o ano letivo, desde que, endereçado ao Secretário Municipal de Educação, o apelo contenha fundamentação e instrução adequadas, e seja interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da realização do ato impugnado, conforme modelo do Anexo XIII desta Resolução.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput não terá efeito suspensivo, devendo o recorrente aguardar a decisão em exercício.

Art. 30. O cronograma de ações presente no ANEXO I desta Resolução descreverá cada um dos momentos do processo de atribuição de classes e/ou aulas e remoção de sede de exercício de todo o pessoal docente atuante na Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º. Em tempo oportuno a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as normas para o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico (HTP), cabendo a cada Unidade Escolar estabelecer o melhor dia para os encontros coletivos; seguindo a instrução normativa que determina a fixação de horários e institui procedimentos quanto ao cumprimento de HTPCs no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga.

§2º. Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de aulas por meio de procuração com firma reconhecida em cartório ou em conformidade com Lei 13.726 de outubro de 2018 ou assinado digitalmente pelo sistema Gov.br em todas as fases do processo e durante o ano letivo em curso.

Art. 31. Fica autorizado ou não o acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicos, desde que formalizado vínculo de trabalho, ainda que comissionados, em observância às hipóteses e condição constitucionais (art. 37, XVI, “a” e “b”), e após publicação de ato decisório favorável, emanado de autoridade competente.

§1º. Incumbe ao servidor público interessado requerer expressamente a análise e concessão do acúmulo pretendido, manifestando-se no momento em que tiver atribuída classe e/ou aulas, quando fornecerá, em todas as fases, documento constante do ANEXO IX desta Resolução, onde seja informado o cargo, emprego ou função ocupados, seu horário de trabalho e a jornada semanal a ser cumprida.

§2º. A análise dos requerimentos de acúmulo será realizada em observância ao que dispõem os artigos 81 e 82 da Lei Complementar nº 32/2000.

§3º. Na impossibilidade de verificar a legalidade do acúmulo pretendido, a autoridade poderá requerer documentos e/ou informações complementares ao servidor, que deverá prestá-las prontamente, responsabilizando-se pela veracidade das mesmas sob as penas da Lei.

§4º. Do ato decisório desfavorável ao acúmulo (declaração de ilegalidade) será dada ciência ao requerente, cabendo pedido de revisão desde que devidamente fundamentado e/ou instruído por novos documentos. O recurso de que trata esta alínea não terá efeito suspensivo no processo de atribuição.

§5º. A omissão do servidor em informar o acúmulo, impossibilitará sua participação em fase de atribuição específica e acarretará nulidade dos processos de atribuição e remoção, e ensejará processo administrativo disciplinar e sua responsabilização nas instâncias cabíveis.

Art. 32. Os pleitos de docentes, sobre qualquer fase do processo de que trata essa Resolução deverão ser formalizados por escrito, encaminhados à Comissão de Atribuição para posicionamento e posterior homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, em consulta à Comissão de Atribuição que elaborará o devido parecer.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as resoluções anteriores sobre o mesmo tema.

*(Republicado por conter incorreções)

JOSÉ AÍLTON CARLOS LIMA CORREIA

Secretário Municipal da Educação

ANEXO I

Cronograma – Processos de Atribuição de Classes/Aulas 2024

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO	OBSERVAÇÕES
18/09 a 29/09	-----	-----	Para TODOS os docentes da rede Municipal Atualizar no Demandanet os certificados de graduação e pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização ou aperfeiçoamento com duração mínima de 360h).	
08/11	08h	SME	Reunião para a retirada pelos Gestores das pastas de Atribuição	
08 e 09/11		Período para análises e contribuições dos professores redação final da Resolução		
10/11		Reunião da Comissão de Atribuição para Redação final e publicação no Diário Oficial		
13 e 14/11		- Unidades Escolares para docentes com sede fixada, e sem sede na unidade de atuação	Para professores de jornada de 20 horas. Consulta a Professor (não aderentes a alteração de jornada de trabalho no ano subsequente). Para TODOS os docentes da rede municipal: Inscrição para o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas e entrega de certificados para a contagem de pontos. Data base para certificados: Expedidos Até 30/06/2023. Data final para os Gestores Escolares entregarem a pontuação de títulos dos docentes (até às 14 horas).	
	Entrega das pastas até 14h	- SME para docentes contratados durante o ano letivo em curso.		
05/12	15h	Unidades Escolares; SME; Gestores em Ação e site da SME	Publicação das listas classificatórias por unidade escolar.	
06 e 07/12	8h às 11h 13h às 15h	SME	Prazo para a interposição de recurso da classificação e resposta.	
11/12	17h	Unidades Escolares; SME; Veículos de comunicação (SME).	Publicação das listas classificatórias por unidade Classificação Final Professor.	
12/12	08h	SME	FASE I: Secretaria Municipal de Educação - Sessão de atribuição/remoção dos professores não aderentes à jornada de 30 horas de trabalho e com jornada reduzida.	
12/12	14h	SME	Reunião com os Gestores para retirada das Atas de Atribuição.	
13/12	A partir das 18h30	UNIDADE ESCOLAR	FASE II: UNIDADE ESCOLAR - Sessão de atribuição de classes e/ou aulas e inscrição para remoção.	Gestores devem viabilizar a participação de professores em acúmulo combinando previamente o horário da sessão.
14/12		Entrega pelos gestores das Atas de atribuição, até às 08h		
18/12	17h	SME	Publicação da lista de classes e/ou aulas disponíveis para a FASE III , e da lista de classificação geral da rede com indicação de docentes inscritos no processo de remoção.	
19 e 20/12		SME	Prazo para interposição de RECURSO sobre a classificação para o processo de remoção.	
21/12	Professor 08h	SME	FASE III: Remoção de sede de exercício - Sessão de remoção de professor municipal. I - Todos os docentes inscritos, respeitada ordem de classificação.	
	Inglês 08h			
	Arte 09h			
	Ed. Física 10h30			

21/12	14h às 16h	SME	FASE IV: 1- Inscrição para permuta e remanejamento. 2- Deferimento de permuta de sede de exercício e remanejamento dos docentes inscritos, bem como professores que visam a possibilidade de acúmulo legal.
A definir	A definir	SME	FASE V: Substituições prolongadas – Docente com viabilidade de acúmulo, docente sem sede, professores de Ed. Física, Arte e Língua Estrangeira que precisam compor a jornada de trabalho.
A definir	A definir	SME	FASE VI: Substituições por prazo determinado – Docente sem sede, professores de Ed. Física, Arte e Língua Estrangeira que precisam compor a jornada de trabalho.
A definir	A definir	SME	Remanejamento

ANEXO II - A

Requerimento de inscrição para Atribuição de classes/aulas

Para os professores (Professor, PEB II, Ed. Física e Professor de Educação Especial).

ILMO. SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRASSUNUNGA

EU, NOME:		
CARGO:		
U.E.:		
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE:	CONTATOS:	RG:
DATA NASC:		Nº DE FILHOS:
E-MAIL:		
JORNADA DE TRABALHO DO DOCENTE () INICIAL 20 HORAS () BÁSICA 30 HORAS () COMPLETA 40 HORAS () VARIÁVEL (Os campos que seguem só devem ser preenchidos pelos docentes de jornada variável).		
JORNADA DE TRABALHO PRETENDIDA _____ h. Em caso de jornada variável, apresentar a carga horária pretendida para o ano letivo subsequente – inclusas HTPI, HTPC e HTPL, que estará condicionada à disponibilidade e aos docentes que em qualquer fase do processo de atribuição declinarem da jornada pretendida, sujeitar-se-ão à instauração de processo administrativo disciplinar, para apurar eventual aplicação do artigo 482 da CLT		
JORNADA DE TRABALHO AUTORIZADA _____ h (a ser preenchida pela SME). Jornada de trabalho autorizada considerada disponibilidade de aulas na rede e considerada ordem de classificação.		

Com conhecimento da Resolução nº 05/2023 que normatiza os processos de atribuição de classes/aulas solicito minha inscrição para participar do processo de atribuição de classes para o ano letivo de _____.

Para efeito de classificação, anexo:

- Diplomas e certificados previstos no Art. 8, III, Alíneas a, b, c, d, e, f na condição de docente que participa pela primeira vez do processo de atribuição.
- Certificados previstos no Art. 8º, Alínea g, na condição de docente que participa pela primeira vez do processo de atribuição.
- Diplomas e certificados expedidos no período de _____, previstos no art. 8º, §5º na condição de docente que já tenha participado do processo de atribuição.

Responsabilizo-me pela autenticidade dos documentos apresentados e declaro estar ciente de que não mais poderei anexar outros documentos após esta data.

Atenciosamente, Pirassununga ____/____/____

Assinatura do Professor

(PREENCHIMENTO PELA S.M. DE EDUCAÇÃO)

Deferido em ____/____/____ - _____

Secretário Municipal de Educação

TICAR	Protocolo N° _____ (Anexo IV)	QUANTIDADE DE PONTOS
	TEMPO DE SERVIÇO NESTA UNIDADE ESCOLAR	CONFERENTE:
	TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	CONFERENTE:
	TOTAL DE PONTOS – TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	CONFERENTE:

TABELA DE HTP - PROFESSORES E PEB II

HORA AULA	HTP TOTAL	HTPC	HTPI	HTPL	JORNADA TOTAL
13	07	02	03	02	20
14	07	02	03	02	21
15	08	02	03	03	23
16	08	02	03	03	24
17	09	02	03	04	26
18	09	02	03	04	27
19	10	02	03	05	29
20	10	02	03	05	30
21	11	02	04	05	32
22	11	02	04	05	33
23	12	02	05	05	35
24	12	02	05	05	36
25	13	02	05	06	38
26	13	02	05	06	39
27	13	02	05	06	40

Conforme Instrução Normativa nº 05 de 18 de dezembro de 2018

Art. 12. Os Professores de Arte, Língua Estrangeira e Educação Física realizarão seus HTPCs em sua unidade sede.

Parágrafo Único: Nos casos de carga horária semanal com educando para professores de Arte, Língua Estrangeira e Educação Física em quantidade de aulas ímpares em cada unidade, em razão da indivisibilidade, se faz necessário o cumprimento de uma hora de HTPI. Essas horas de HTPI deverão ser distribuídas entre as Unidades Escolares atendidas pelo Professor de acordo com a quantidade de aulas atribuídas a ele, com a finalidade de apropriar-se de assuntos de ordem pedagógica específica da referida unidade.

ANEXO II - B
Requerimento de inscrição para Atribuição de classes/aulas
ESPECÍFICO A PROFESSORES DO CONVÊNIO PARCERIA ESTADO - MUNICÍPIO
(OBRIGATÓRIO)

ILMO. SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRASSUNUNGA

EU, NOME:		
CARGO:		
U.E.:		
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE:	CONTATOS:	RG:
DATA NASC:		Nº DE FILHOS:
E-MAIL:		

Apresento documento comprobatório referente à minha pontuação e assim solicito inscrição para participar do processo municipal de atribuição de classes para o ano letivo de _____.

Responsabilizo-me pela autenticidade dos documentos apresentados e declaro estar ciente de que não mais poderei anexar outros documentos após esta data.

Pirassununga ____/____/____,

Assinatura do Professor Municipalizado

(PREENCHIMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Deferido em: ____/____/____
Educação _____

Secretário Municipal de

TICAR	Protocolo N° _____ (Anexo IV)	QUANTIDADE DE PONTOS
		CONFERENTE:
		TOTAL:

Visto do responsável pela inscrição _____

ANEXO IV

Protocolo de Entrega da Inscrição e recibo de Documentação **Protocolo de entrega de documentação de inscrição ao processo de Atribuição de** **Classes/Aulas.**

(Preenchimento pelo responsável pela inscrição e entregue ao professor inscrito)

Nome do professor inscrito	
Unidade Sede	

PROTOCOLO NÚMERO.....

Assinatura e carimbo do responsável pela inscrição

Pirassununga, ____ de ____ de ____

Responsável pela Inscrição

PONTUAÇÃO DE TÍTULOS – III	
Acumulado	
Total do ano	
TOTAL	

ANEXO V - A
ATA DE ATRIBUIÇÃO
(PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES - Professor e Professor de Educação Especial
– Sala de Recursos Multifuncionais)

UNIDADE: _____

GESTORA: _____

DATA: ____/____/____

NÍVEL	PERÍODO DA MANHÃ	NÍVEL	PERÍODO DA TARDE

(obs.: Favor fazer o preenchimento em letra legível e NOME DO PROFESSOR por extenso, SEM ASSINATURA.)

De acordo,

Classificação	Nome do Professor	Tempo de serviço	Tempo de unidade	Títulos	Total Geral
1º					
2º					

(obs.: Favor ASSINAR de acordo com a CLASSIFICAÇÃO constante do quadro acima.)

OBS.:

RESPONSÁVEL PELA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E TURNOS:

ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURA.

**ANEXO V - B
ATA DE ATRIBUIÇÃO**

(PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES - PEB II e Professores de Educação Física)

UNIDADE: _____

GESTOR: _____

DATA: ____ / ____ / ____

ÁREA	PERÍODO DA MANHÃ	PERÍODO DA TARDE	TOTAL	Saldo pós-atribuição - MANHÃ	Saldo pós-atribuição - TARDE	Saldo pós-atribuição - TOTAL
ARTE						
ED FÍSICA						
INGLÊS						
ESPAÑHOL						

ARTE						
CLASS.	NOME DO PROFESSOR	Jornada do professor	Jornada com educando	Aulas atribuídas manha	Aulas atribuídas tarde	Saldo de aulas do professor

EDUCAÇÃO FÍSICA						
CLASS.	NOME DO PROFESSOR	Jornada do professor	Jornada com educando	Aulas atribuídas manha	Aulas atribuídas tarde	Saldo de aulas do professor

INGLÊS						
CLASS.	NOME DO PROFESSOR	Jornada do professor	Jornada com educando	Aulas atribuídas manha	Aulas atribuídas tarde	Saldo de aulas do professor

ESPAÑHOL CLASS.						
CLASS.	NOME DO PROFESSOR	Jornada do professor	Jornada com educando	Aulas atribuídas manha	Aulas atribuídas tarde	Saldo de aulas do professor

De acordo:

1.
2.
3.
4.

(obs.: Favor ASSINAR de acordo com a CLASSIFICAÇÃO constante do quadro acima)

OBS.:

RESPONSÁVEL PELA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E TURNOS:

ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURA.

ANEXO VI

REQUERIMENTO – REMOÇÃO DE CLASSES/AULAS

Específico a professores que deverão participar do processo de classes/aulas na Unidade.

ILMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRASSUNUNGA

EU, NOME:		
U.E.:		
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE:	CONTATOS:	RG:
DATA NASC:		NÚMERO DE FILHOS:

Com conhecimento da Resolução nº 05/2023 normatizadora, solicito minha inscrição para participar do processo de remoção de classes para o ano letivo.

Declaro estar ciente que serão considerados para efeito de classificação as mesmas pontuações obtidas no Processo de Atribuição de Aulas quanto a: tempo de serviço no magistério público municipal de Pirassununga, em emprego público de docente e quanto a apresentação de títulos, diplomas e certificados

Atenciosamente, Pirassununga ____/____/____

Assinatura do Professor

Motivo da inscrição na remoção:

- por opção, quando o docente se inscreve;
- por inscrição automática por ter ficado excedente em sua sede de exercício anterior (adido) ou para composição de sua jornada;
- por inscrição automática para compatibilização de horário nos casos de acúmulo de cargo.

ANEXO VII
PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO
DE REMOÇÃO DE CLASSES/AULAS
(Preenchimento pelo Gestor da Unidade e entregue ao professor inscrito)

Nome do professor inscrito	Unidade em que trabalha

PROTOCOLO NÚMERO.....

Assinatura e carimbo do responsável pela inscrição

Pirassununga, ____/____/____

Responsável pela Inscrição

ANEXO VIII – A
Termo do Processo de Remoção de Classes /Aulas
(PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES –Professor e Professor de Educação
Especial – Sala de Recursos Multifuncionais)

Eu, _____

em decorrência do Processo de Remoção, desisto da:

Classe: _____ **Período:** _____

Unidade Escolar: _____

E ESCOLHO:

Classe : _____ **Período:** _____

Unidade Escolar: _____

E para reforço dos meus compromissos pedagógicos, estou ciente de que deverei:

- (1º) Diagnosticar precocemente agravos que possam comprometer o desempenho escolar;
- (2º) Confeccionar e/ou atualizar o “Portfólio” de cada aluno durante o ano letivo;
- (3º) Indicar e participar através do “Prontuário Eletrônico” das ações de encaminhamento e/ou avaliação especializada;
- (4º) Formar vínculos emocionais, acolher e responsabilizar-se durante todo ano letivo pelo ensino-aprendizagem de cada criança de maneira integral, zelando por sua saúde biopsicossocial (incluindo higiene, alimentação, e desenvolvimento de hábitos e atitudes saudáveis);
- (5º) Elaborar no início do ano letivo, meu plano de trabalho anual apoiado nas diretrizes curriculares unificadas da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga proposto para a Série/Ano da classe escolhida e disponibilizá-lo para supervisão pedagógica da Gestora e Professoras Coordenadoras;
- (6º) Elaborar plano individual de ensino-aprendizagem para cada aluno em inclusão na minha classe. Inclusão: mediante Laudo Técnico da APAE e/ou da Equipe técnica da DACA. E submetê-lo a apreciação da gestora/ professora coordenadora e da equipe técnica da DACA;
- (7º) Cumprir o calendário escolar de acordo com o atendimento específico da Unidade assumida;
- (8º) Cumprir as determinações legais nacionais, estaduais, municipais, os atos, resoluções, decretos e portarias da Prefeitura e/ou Secretaria Municipal de Educação;
- (9º) Participar do Programa de Educação Continuada com objetivos de: - ampliar meus conhecimentos; - apropriar-me de novas metodologias de ensino-aprendizagem; - utilizar-me de forma adequada das novas tecnologias de ensino-aprendizagem; - trabalhar em equipe; registrar adequadamente; desenvolver novas competências e habilidades junto aos meus alunos; obrigatoriamente, enquanto responsável por crianças em inclusão;
- (10º) Zelar e exigir de todos: a adequada utilização dos prédios, equipamentos, veículos, materiais didáticos e escolares como propriedades públicas de uso comum. As chaves, inclusive dos meus armários deve ser compartilhada com a Gestora da unidade;

- (11º) Participar, corresponsavelmente, dos encontros com a família de cada criança, seja por convocação própria ou da equipe escolar;
- (12º) Trabalhar em sinergia com a equipe escolar sob a autoridade das Gestoras e Professoras Coordenadoras, mantendo-as constantemente informadas das ocorrências na classe e na escola, participando dos HTPCs de minha unidade e da rede municipal de ensino;
- (13º) Manter em dia todos os registros necessários à gestão educacional da classe, da escola e da rede municipal de ensino, respeitando os prazos estabelecidos para sua execução e entrega;
- (14º) Durante a minha jornada de trabalho acompanhar e zelar pelos meus alunos sempre, é minha responsabilidade, mesmo que outro profissional esteja trabalhando com eles;
- (15º) Zelar pelo conteúdo programático promovendo a participação de todos os alunos nas atividades propostas, inserindo as crianças nos projetos e eventos transversais da escola e da rede;
- (16º) Promover avaliações permanentes de empenho e desempenho dos alunos, mantendo registro individual atualizado - Portfólio, Prontuário, fichas, cadernos de registros, etc. - adotados pela unidade ou propostos pela rede;
- (17º) Prover meios para reforço e/ou recuperação dos alunos com empenho e desempenho aquém das suas expectativas, individualizado em sala de aula e/ou participando como agente e/ou corresponsavelmente junto a MEB do Programa de Reforço e Recuperação do Ensino-aprendizagem;
- (18º) Promover a ética e a cidadania nas participações cívicas, na harmonia do ambiente de trabalho, na adequação dos eventos e projetos da rede junto aos meus alunos, na pontualidade e avisando, sempre que possível, as faltas eventuais;
- (19º) Ampliar meus conhecimentos assumindo o caráter de professora estimuladora dos diversos conteúdos sociais, principalmente enquanto responsável por crianças em inclusão;
- (20º) Acolher, de forma similar ao início do ano letivo, as matrículas e transferências de alunos efetuadas durante o ano letivo – solicitando as informações necessárias para compor o Portfólio e Prontuário Eletrônico da criança quando for o caso;
- (21º) Apresentar documento de acúmulo de cargo/emprego público na ocorrência do mesmo;
- (22º) Não negligenciar minha responsabilidade com meus alunos, fazendo uso de aparelho de telefonia celular no meu horário de trabalho ou dedicando minha atenção a afazeres impertinentes ao processo de educacional.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Anexo VIII - B
Termo do Processo de Remoção de Classes /Aulas
(PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS – Professor de Educação
Física e PEB II)

Eu, Prof. _____ em decorrência do processo de remoção, do componente curricular _____,

DECLINO DE		
UNIDADE	Quantidade de aulas	Período
ESCOLHO		
UNIDADE	Quantidade de aulas	Período

E para reforço dos meus compromissos pedagógicos, estou ciente de que deverei:

- (1º) Diagnosticar precocemente agravos que possam comprometer o desempenho escolar;
- (2º) Confeccionar e/ou atualizar o “Portfólio” de cada aluno durante o ano letivo;
- (3º) Indicar e participar através do “Prontuário Eletrônico” das ações de encaminhamento e/ou avaliação especializada;
- (4º) Formar vínculos emocionais, acolher e responsabilizar-se durante todo ano letivo pelo ensino-aprendizagem de cada criança de maneira integral, zelando por sua saúde biopsicossocial (incluindo higiene, alimentação, e desenvolvimento de hábitos e atitudes saudáveis);
- (5º) Elaborar no início do ano letivo, meu plano de trabalho anual apoiado nas diretrizes curriculares unificadas da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga proposto para a Série/Ano da classe escolhida e disponibilizá-lo para supervisão pedagógica da Gestora e Professoras Coordenadoras;
- (6º) Elaborar plano individual de ensino-aprendizagem para cada aluno em inclusão na minha classe. Inclusão: mediante Laudo Técnico da APAE e/ou da Equipe técnica da DACA. E submetê-lo a apreciação da gestora/ professora coordenadora e da equipe técnica da DACA;
- (7º) Cumprir o calendário escolar de acordo com o atendimento específico da Unidade assumida;
- (8º) Cumprir as determinações legais nacionais, estaduais, municipais, os atos, resoluções, decretos e portarias da Prefeitura e/ou Secretaria Municipal de Educação;
- (9º) Participar do Programa de Educação Continuada com objetivos de: - ampliar meus conhecimentos; - apropriar-me de novas metodologias de ensino-aprendizagem; - utilizar-me de forma adequada das novas tecnologias de ensino-aprendizagem; - trabalhar em

- equipe; registrar adequadamente; desenvolver novas competências e habilidades junto aos meus alunos; obrigatoriamente, enquanto responsável por crianças em inclusão;
- (10º) Zelar e exigir de todos: a adequada utilização dos prédios, equipamentos, veículos, materiais didáticos e escolares como propriedades públicas de uso comum. As chaves, inclusive dos meus armários deve ser compartilhada com a Gestora da unidade;
- (11º) Participar, corresponsavelmente, dos encontros com a família de cada criança, seja por convocação própria ou da equipe escolar;
- (12º) Trabalhar em sinergia com a equipe escolar sob a autoridade das Gestoras e Professoras Coordenadoras, mantendo-as constantemente informadas das ocorrências na classe e na escola, participando dos HTPCs de minha unidade e da rede municipal de ensino;
- (13º) Manter em dia todos os registros necessários à gestão educacional da classe, da escola e da rede municipal de ensino, respeitando os prazos estabelecidos para sua execução e entrega;
- (14º) Durante a minha jornada de trabalho acompanhar e zelar pelos meus alunos sempre, é minha responsabilidade, mesmo que outro profissional esteja trabalhando com eles;
- (15º) Zelar pelo conteúdo programático promovendo a participação de todos os alunos nas atividades propostas, inserindo as crianças nos projetos e eventos transversais da escola e da rede;
- (16º) Promover avaliações permanentes de empenho e desempenho dos alunos, mantendo registro individual atualizado - Portfólio, Prontuário, fichas, cadernos de registros, etc. - adotados pela unidade ou propostos pela rede;
- (17º) Prover meios para reforço e/ou recuperação dos alunos com empenho e desempenho aquém das suas expectativas, individualizado em sala de aula e/ou participando como agente e/ou corresponsavelmente junto a MEB do Programa de Reforço e Recuperação do Ensino-aprendizagem;
- (18º) Promover a ética e a cidadania nas participações cívicas, na harmonia do ambiente de trabalho, na adequação dos eventos e projetos da rede junto aos meus alunos, na pontualidade e avisando, sempre que possível, as faltas eventuais;
- (19º) Ampliar meus conhecimentos assumindo o caráter de professora estimuladora dos diversos conteúdos sociais, principalmente enquanto responsável por crianças em inclusão;
- (20º) Acolher, de forma similar ao início do ano letivo, as matrículas e transferências de alunos efetuadas durante o ano letivo – solicitando as informações necessárias para compor o Portfólio e Prontuário Eletrônico da criança quando for o caso;
- (21º) Apresentar documento de acúmulo de cargo/emprego público na ocorrência do mesmo;
- (22º) Não negligenciar minha responsabilidade com meus alunos, fazendo uso de aparelho de telefonia celular no meu horário de trabalho ou dedicando minha atenção a afazeres impertinentes ao processo de educacional.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Anexo IX
Declaração de Acúmulo e Compatibilidade de acúmulo
Processo de Remoção de Classes /Aulas

De preenchimento obrigatório TODOS OS professores que exerçam duas ou mais funções DOCENTES).

EU, NOME:	
CARGO:	
DECLARAÇÃO DO PRIMEIRO CARGO/EMPREGO (Para Preenchimento na anterior ou após participação na fase do primeiro contrato)	
Declaro para os devidos fins exercer atividade docente, pública ou não, nesta ou em outra rede de ensino, na	
U.E.:	
Pertencente a Rede () Pública () Privada	NA CIDADE DE:
No período da () manhã () tarde () noite	
Perfazendo o horário: Das ____ às _____. Com HTPC às _____-feiras, das ____ às _____.	
Vem requer acúmulo e atestar compatibilidade do mesmo, assegurada nas diferentes fases de atribuição e remoção de classes/aulas nesta rede Municipal de Ensino.	
FASE II – ATRIBUIÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR (Para Preenchimento do resultado da atribuição no caso de acúmulo com outras redes e para dados da atribuição do segundo contrato no caso de atribuição do 2º contrato nesta rede).	
Tive a mim, atendendo a minha ordem de classificação atribuída sala na seguinte situação.	
U.E.:	
No período da () manhã () tarde () noite	
Perfazendo o horário: Das ____ às _____. Com HTPC às _____-feiras, das ____ às _____.	
Eu, _____ gestora da Unidade escolar acima descrita declaro para os devidos fins que ao atribuir sala a professora _____, o fiz obrigatoriamente em período a viabilizar o acúmulo do professor. Sendo, portanto, nesta fase o referido acúmulo POSSÍVEL.	
_____ Assinatura do Gestor	
Eu, _____ gestora da Unidade escolar acima descrita declaro para os devidos fins que ao atribuir sala a professora não foi possível fazê-lo em período a viabilizar o acúmulo do professor, pois não havia mais salas. Sendo, portanto, nesta fase o referido acúmulo IMPOSSÍVEL. Neste caso realizei a inscrição compulsória deste docente para a fase de remoção.	
_____ Assinatura do Gestor	
FASE III – REMOÇÃO (Para Preenchimento do resultado da atribuição no caso de acúmulo com outras redes e para dados da atribuição do segundo contrato no caso de atribuição do 2º contrato nesta rede).	
Tive a mim, atendendo a minha ordem de classificação atribuída sala na seguinte situação.	

U.E.:
No período da () manhã () tarde () noite
Perfazendo o horário: Das ____ às _____. Com HTPC às _____-feiras, das ____ às _____.
Eu, _____ membro da Comissão de atribuição declaro para os devidos fins que ao atribuir sala a professora _____, o fiz obrigatoriamente em período a viabilizar o acúmulo do professor. Sendo, portanto, nesta fase o referido acúmulo POSSÍVEL.
_____ Comissão de atribuição
Eu, _____ membro da Comissão de Atribuição declaro para os devidos fins que ao atribuir sala a professora não foi possível fazê-lo em período a viabilizar o acúmulo do professor, pois não havia mais salas. Sendo, portanto, nesta fase o referido acúmulo IMPOSSÍVEL. Neste caso realizei a inscrição compulsória deste docente para a fase de remoção.
_____ Comissão de Atribuição

Com conhecimento da Resolução nº 05/2023 que normatiza os processos de atribuição de classes/aulas, por não ter sido possível nas diferentes fases compatibilização de acúmulo de cargo, tal como atestam registros constantes neste documento, venho requer participação na Fase DE ATRIBUIÇÃO PARA FINS DE ACÚMULO com vistas à compatibilização de acúmulo.

Atenciosamente,

Pirassununga ____/____/____

Assinatura do Professor

ANEXO X
REQUERIMENTO PARA RECURSO

Nome do professor(a):
Unidade escolar:
Data de entrega do documento:
Indicar o que pretende impugnar:
Indicar os fundamentos:
Parecer da Comissão:
Data do parecer:
Homologação da Secretaria Municipal da Educação:
Ciência do requerente: